



4947396

00135.221057/2025-81



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RECOMENDAÇÃO Nº 04, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Recomenda ao Estado brasileiro ações de enfrentamento ao genocídio atualmente levado a cabo pelo Estado de Israel contra a população palestina.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no art. 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por INDICAR QUÓRUM, em sua 90ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 05 e 06 de junho de 2025.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Constituição Federal da República Federal do Brasil afirma que o país “rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos”;

CONSIDERANDO que a Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, ratificada pelo Brasil, estabelece em seu artigo I que: “As Partes Contratantes confirmam que o genocídio, quer cometido em tempo de paz, quer em tempo de guerra, é um crime contra o Direito Internacional, que elas se comprometem a prevenir e a punir”;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas já declarou que os ataques armados aos territórios ocupados da Palestina a partir de outubro de 2024 configuraram atos de genocídio^[1];

CONSIDERANDO que o artigo 5º, §4º da Constituição Federal da República Federativa do Brasil afirma que “O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”;

CONSIDERANDO que o Tribunal Penal Internacional emitiu mandados de prisão em 21 de novembro de 2024 a agentes do Estado de Israel, incluindo o Primeiro-Ministro Benjamin Netanyahu, pela acusação de cometimento de crimes contra a humanidade e crimes de guerra contra palestinos a partir de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que o Ministro de Relações Exteriores de Israel, em 19 de maio de 2024, declarou o presidente brasileiro como *persona non grata*;

RECOMENDA

Ao Estado brasileiro, por meio do Ministério de Relações Exteriores, que:

1. Suspenda as relações diplomáticas com o Estado de Israel;

2. Declare o Primeiro-Ministro de Israel como *persona non grata*, com base no princípio da reciprocidade;
3. Aplique sanções específicas a funcionários israelenses, civis ou militares, que orientem, executem, incitem e promovam atos de genocídio, inclusive por meio do congelamento de ativos e restrições de viagens;
4. Suspenda relações comerciais com o Estado de Israel, sobretudo em relação a armamentos e tecnologias sensíveis, passíveis de uso militar ou estratégico, e promova uma revisão de acordos comerciais com o país;
5. Atue em todas as instâncias diplomáticas e organizações internacionais que o país integra de modo a incentivar os demais Estados a adotar medidas semelhantes;
6. Emita declaração pública oficial se comprometendo a dar cumprimento aos mandados de prisão expedidos pelo Tribunal Penal Internacional contra agentes do Estado de Israel, caso estes adentrem o território nacional;
7. Adote as medidas cabíveis para apresentar formalmente, na qualidade de Estado Parte do Estatuto de Roma, nos termos do artigo 14 do referido Estatuto, uma denúncia ao Tribunal Penal Internacional, requerendo ao Escritório da Procuradoria a instauração de investigação sobre a prática do crime de genocídio, tipificado no artigo 6º do Estatuto de Roma, no território do Estado da Palestina, também parte do Estatuto, em razão de atos atribuídos às autoridades e forças militares de Israel. Tal providência visa assegurar a devida apuração e responsabilização individual internacional por graves violações aos direitos humanos e ao Direito Internacional Humanitário;
8. Adote as medidas cabíveis para apresentar formalmente, na qualidade de Estado Parte da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, para instituir procedimentos perante a Corte Internacional de Justiça contra Estados que não estejam adotando as medidas cabíveis para prevenir o genocídio em curso na Palestina, sobretudo aqueles que estejam promovendo assistência às ações armadas de Israel e/ou contribuindo para dificultar a assistência humanitária nos territórios ocupados.

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

[1] <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2025/05/end-unfolding-genocide-or-watch-it-end-life-gaza-un-experts-say-states-face>



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 09/06/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4947396** e o código CRC **5B1D9F46**.

Referência: Processo nº 00135.221057/2025-81

SEI nº 4947396

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9^a Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>